

Indeniza  o reduzida se h ; mais de um registro na Serasa

A exist ncia de outros registros em cadastro de inadimplentes de quem alega dano moral por inclus o indevida do nome n o afasta o dever de indenizar, mas deve refletir sobre o valor pago. A ressalva   da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justi a, que reduziu indeniza  o de quase R\$ 10 mil para R\$ 5 mil a ser paga para Jos  Monteiro, de S o Paulo, por inclus o indevida de seu nome na Serasa.

O correntista entrou na Justi a contra o Bank Boston, Banco M ltiplo S/A e Bank Boston Administradora de Cart es S/C, com pedido de indeniza  o por danos morais, em raz o da perman ncia de seu nome no cadastro de inadimplentes. De acordo com os autos, ele possu a d bito no cart o de cr dito no valor de R\$ 973, vencida em janeiro de 1997. Segundo o STJ, a d vida foi quitada em maio, mas no m s anterior j ; tinha o nome inclu do nos registros da Serasa.

“O fato de estar inadimplente    poca da inscri o n o justifica o descumprimento pelos r os do disposto no art. 43,   2 , do C digo de Defesa do Consumidor, nem a manuten o da anota o ap s o pagamento do d bito”, afirmou a defesa das institui es financeiras.

Em primeira inst ncia, a a o foi julgada procedente. O banco e administradora foram condenados a pagar indeniza  o de dez vezes o valor da d vida, corrigida desde 30 de maio de 1997. O juiz e as duas institui es apelaram, mas a senten a foi mantida pela Quinta C mara do Primeiro Tribunal de Al ada Civil de S o Paulo.

Para o TAC-SP, a manuten o do devedor no cadastro de inadimplentes da Serasa, mesmo ap s o pagamento da d vida, gera indeniza  o. “A exist ncia de outro registro feito por outra institui o financeira n o legitima a conduta lesiva da administradora do cart o de cr dito”, asseverou.

O banco e a administradora recorreram ao STJ. Alegaram que a decis o do TAC-SP n o examinou as quest es acerca da exist ncia de outras pend ncias anotadas por outros credores na Serasa. Por m, a defesa dos argumentou que o dever de ressarcir   decorrente da comprova o do dano efetivo, o que n o teria ocorrido no caso. “A exist ncia de outros registros negativos deve, ao menos, refletir no montante indenizat rio”, acentuou.

“A manuten o do nome do autor no cadastro do Serasa, a despeito de quitada a d vida cinco meses antes, constitui por si s  motivo para ter-se como configurados os danos morais na esp cie dos autos”, considerou o ministro Barros Monteiro, relator do processo no STJ. “A responsabilidade dos ora recorrentes, consoante assinalou o decisum combatido, decorreu do seu descontrole administrativo e, outrossim, da aus ncia de imprescind vel orienta o escoreita dirigida ao cliente”, acrescentou.

O relator ressaltou, no entanto, que a impontualidade do consumidor pode refletir na fixa o do valor a ser indenizado. “Considerando este aspecto e, conseq entemente, a reduzida repercuss o da les o, sem olvidar a situa o pessoal do ofendido (magistrado) e o porte econ mico do ofensor, tem-se que o montante adequado para a esp cie dos autos (...)   a fixa o dos danos morais na



quantia que corresponda a aproximadamente vinte salários mínimos”, afirmou. “Da a definição no caso do montante de R\$ 5 mil”, concluiu Barros Monteiro.

Resp 664.936

Autores: Redação Conjur